



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

---

## NOTA TÉCNICA OAB/MS

Referente ao Tema 1417 da Repercussão Geral – Alcance da Afetação e da Suspensão Nacional

### I. INTRODUÇÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul (CDDC OAB/MS), abaixo subscreve a presente Nota Técnica, com o propósito de fornecer esclarecimentos detalhados sobre a decisão proferida no Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) n. 1.560.244/RJ, que determinou a suspensão nacional dos processos judiciais vinculados ao Tema 1.417 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF), em especial quanto ao alcance da afetação.

Desta forma, o objetivo é orientar a advocacia sul-matogrossense, o Poder Judiciário e os consumidores sobre a interpretação adequada e o alcance restrito da suspensão mencionada, assegurando a proteção dos direitos dos passageiros aéreos e a correta aplicação da justiça.

### II. DO ESCOPO DO TEMA 1.417 E DOS LIMITES DA SUSPENSÃO NACIONAL

A decisão de suspensão, proferida pelo Ministro Dias Toffoli em 26 de novembro de 2025, abrange os processos que discutem a prevalência entre as normas do **Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA)** e as do **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**. Contudo, a própria delimitação da matéria é inequívoca ao restringir a controvérsia a uma situação específica:

*"[...] definir se, à luz do art. 178 da Constituição, a responsabilidade do transportador aéreo pelo dano decorrente de cancelamento, alteração ou atraso do transporte contratado deve ser regida pelo Código Brasileiro de Aeronáutica ou pelo Código de Defesa do Consumidor, [...] por motivo de caso fortuito ou força maior."*

Verifica-se que o Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.417 da Repercussão Geral, reconheceu a existência de matéria constitucional e determinou a suspensão exclusivamente nas hipóteses de fortuito externo e força maior. Deste modo, impõe-se uma interpretação restritiva e não genérica da referida decisão, que foi expressa e inequívoca quanto ao seu enquadramento.

### III. O NÚCLEO DA CONTROVÉRSIA: ART. 256, § 3º, DO CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA

O ponto central para a correta aplicação da suspensão reside na compreensão do art. 256, § 3º, do Código Brasileiro de Aeronáutica, que define, em rol taxativo, as únicas hipóteses que configuram fortuito externo ou força maior no transporte



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

---

aéreo, capazes de afastar a responsabilidade da empresa. As hipóteses de suspensão processual estão, portanto, restritas e vinculadas a este dispositivo legal.

### III.A. Fortuito Externo e Força Maior: Hipóteses de Suspensão Processual

O fortuito externo e força maior, cujas ações devem ser suspensas, caracteriza-se por eventos imprevisíveis, inevitáveis e alheios à atividade empresarial. O Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/86), em seu art. 256, § 3º, estabelece o seguinte rol taxativo:

- Restrições ao pouso ou à decolagem decorrentes de **condições meteorológicas adversas**;
- Restrições ao pouso ou à decolagem decorrentes de **indisponibilidade da infraestrutura aeroportuária**;
- Restrições ao voo, ao pouso ou à decolagem decorrentes de **determinações da autoridade de aviação civil** ou de qualquer outra autoridade ou órgão da Administração Pública;
- **Decretação de pandemia** ou publicação de atos de Governo que dela decorram, com vistas a impedir ou a restringir o transporte aéreo ou as atividades aeroportuárias.

### III.B. Fortuito Interno: Hipóteses de Prosseguimento da Ação

O fortuito interno, que não autoriza a suspensão dos processos, compreende as falhas operacionais e os riscos inerentes à atividade de transporte aéreo, cuja responsabilidade é regida pelo **art. 14 do Código de Defesa do Consumidor**. São exemplos:

- **Manutenção não programada** da aeronave;
- Problemas com a **tripulação** (atraso, falta, limites de jornada);
- Prática de **overbooking** (preterição de embarque);
- **Extravio, avaria ou atraso na entrega de bagagem**;
- **Readequação da malha aérea** por razões comerciais ou operacionais;
- **Falhas nos sistemas** de reserva, check-in ou de informação ao passageiro.

### III.C. Do Reconhecimento e necessária aplicação do Distinguishing ao caso

Conforme abordado nos tópicos anteriores, não resta dúvida acerca do conceito e enquadramento das hipóteses envolvendo fortuito externo e interno. Do mesmo modo, está claro que a suspensão nacional de processos determinada pelo Tema 1.417/STF restringe-se exclusivamente a casos envolvendo força maior.

Assim, o reconhecimento da distinção (*distinguishing*) é um imperativo processual que assegura a coerência e a integridade da ordem jurídica, conforme estabelece o art. 1.037, § 9º, do Código de Processo Civil (CPC). Essa técnica é crucial para modular o alcance dos precedentes obrigatórios, como é o caso em questão



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

---

garantindo que a suspensão de processos não extrapole os limites materiais da tese afetada.

Frisa-se que o § 9º do art. 1.037 do CPC não confere ao julgador uma mera faculdade, mas sim um comando cogente de prosseguir com o julgamento quando demonstrada a ausência de identidade material entre o caso e o precedente. A inobservância desse dispositivo resulta em uma suspensão indevida, gerando prejuízos inaceitáveis ao jurisdicionado:

- **Violação ao Acesso à Justiça (CF, art. 5º, XXXV):** A paralisação de ações que não dependem do resultado do Tema 1.417 frustra a expectativa de uma tutela jurisdicional célere e eficaz.
- **Infração à Responsabilidade Objetiva:** Suspender ações que discutem fortuito interno equivale a cancelar a tese defensiva da companhia aérea, em prejuízo do consumidor, antes mesmo da decisão final do STF, desvirtuando o regime protetivo do CDC.

Sendo assim, a correta aplicação do *distinguishing* impede a paralisação indevida de ações que discutem falhas operacionais, assegurando a efetividade da tutela jurisdicional e o princípio constitucional da proteção do consumidor. Exigir que a empresa demonstre, com provas técnicas robustas, que o evento foi fortuito externo e não inerente ao risco do negócio é a única forma de justificar o afastamento da responsabilidade ou a suspensão do processo. Caso contrário, o processo deve ter seu trâmite normal restabelecido

#### IV. ORIENTAÇÕES AOS CONSUMIDORES

A Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul (CDDC OAB/MS), esclarece aos consumidores que a decisão do STF **não extingue seus direitos**. Ademais, informa as seguintes diretrizes que devem ser observadas pelos passageiros aéreos:

- **Direitos Mantidos:** A suspensão não impede a busca por reparação em casos de falhas da companhia aérea (fortuito interno).
- **Assistência Material:** Independentemente do motivo do problema, a companhia aérea continua obrigada a fornecer assistência material (comunicação, alimentação, acomodação), conforme a Resolução nº 400/2016 da ANAC.
- **Guarde Todos os Documentos:** É fundamental guardar todos os comprovantes, como cartões de embarque, e-mails e recibos de despesas extras.
- **Procure Orientação:** Caso se sinta lesado, o consumidor deve procurar um advogado de sua confiança para uma análise detalhada do caso.

#### V. ORIENTAÇÕES À ADVOCACIA E AO PODER JUDICIÁRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul (CDDC OAB/MS), conclama a advocacia sul-mato-grossense e os membros do Poder Judiciário a observarem **rigorosamente os limites** da decisão do STF:



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.  
Seção de Mato Grosso do Sul.  
Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

---

- **À Advocacia:** Recomenda-se que, nas ações que não versem sobre as hipóteses de fortuito externo, seja requerido o prosseguimento regular do feito, aplicando-se a técnica do *distinguishing*, conforme o art. 1.037, § 9º, do Código de Processo Civil.
- **Ao Poder Judiciário:** Solicita-se uma análise criteriosa e individualizada de cada processo. Utilizando a técnica do *distinguishing* para afastar a aplicação da suspensão sempre que o objeto da demanda envolver dano moral ou a responsabilização por falhas operacionais não abarcadas pelo Tema 1.417, garantindo o devido processo legal e a tutela efetiva dos direitos do consumidor.

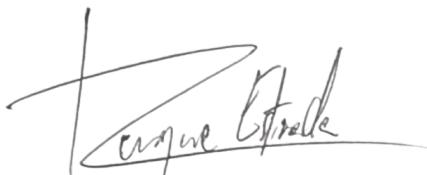
## VI. CONCLUSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul (CDDC OAB/MS), reafirma seu compromisso com a defesa intransigente dos direitos dos consumidores e acesso à Justiça. Outrossim reforça para que a interpretação da decisão do STF seja realizada de forma restritiva, para que não se esvazie a proteção conferida pelo Código de Defesa do Consumidor, pilar fundamental do ordenamento jurídico brasileiro.

Campo Grande (MS), 12 de dezembro de 2025.

  
**LARISSA MARQUES BRANDÃO**

**Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da OAB/MS**



**TIAGO RIBEIRO DUQUE ESTRADA**  
**Membro da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor da OAB/MS**